



**ESTADO DE GOIÁS**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
GABINETE

**PORTARIA N° 148 /2.007-GAB.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 28648919/2006 – 10.313, RESOLVE:

**Art. 1º** - Outorgar a AGROPECUARIA PALMA LTDA, com sede à , no município de Luziânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 37.363.835/0001-16, por 12 (doze) anos o uso das águas do Ribeirão Jacobina, no trecho localizado na , município de Luziânia, Estado de Goiás, para acumulação de água em uma barragem.

**Parágrafo Único** – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de 01(um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO José Henrique Rodrigues de Melo, CREA-GO Nº 1841/D, e o Levantamento Topográfico, realizado pelo TÉCNICO INDUSTRIAL EM AGRIMENSURA Alcino Jose Bohnert, CREA-DF Nº 3507/TD, os quais tornam-se Responsáveis Técnicos perante o Governo do Estado de Goiás, conforme Anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A barragem possui um volume acumulado útil mínimo de 256.781,005 m<sup>3</sup> (duzentos e cinquenta e seis mil, setecentos e oitenta e um metros cúbicos), para atender, juntamente com o volume acumulado em outro barramento (P. 10.320) a demanda hídrica de 06 captações (P. 10.316, P. 11.268, P. 10.319, P. 11.267, P. 10.310 e P. 11.165) além de manter regularizada a vazão à jusante do Ribeirão Jacobina através de vertedor com descarga de fundo tipo Monje;
- V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**C U M P R A - S E .**

Gabinete do Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, em  
Goiânia, aos 08 dias do mês de Março

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS  
Superintendente de Recursos Hídricos

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO  
Secretário